



DECRETO

Nº. 014/2020



DECRETO Nº. 014, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teolândia-Bahia”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

DECRETA:



Art. 1º Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 25/03/2020, prorrogável se necessário for, a suspensão do funcionamento do comércio em geral - incluindo sapatarias, lojas de móveis, distribuidoras de bebidas, boutiques, oficina mecânica, galerias, salão de beleza, clínicas estéticas, bares, clubes e afins, sem se limitar a essas espécies de comércio, tudo para evitar aglomeração de pessoas e circulação do COVID-19, no âmbito do Município de Teolândia.

§ 1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos fornecimentos e serviços públicos e atividades essenciais, tais como supermercados e mercados de alimentos, inclusive animal, distribuidora de gás, panificadoras, açougue, revendedoras de água mineral, postos de combustível, hotéis e pousadas, farmácias, laboratórios, clínicas humanas, hospitais, demais serviços de saúde que comprovarem ter recebido demandas para atender à pandemia, provedores de internet, concessionárias de serviços públicos de água, energia e telefonia, agências bancárias, transporte coletivos, motaxi, serviços de coleta de lixo urbano e de resíduos de saúde, abastecimentos por carros-pipas e limpa-fossas, serviços delivery desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde,

§ 2º. Desde a publicação do presente Decreto, fica proibida a admissão de novos hóspedes em toda rede hoteleira instalada no território deste município, garantindo-se aos hóspedes já instalados o funcionamento dos serviços de bares, restaurantes, lanchonetes por ventura existentes no interior destes estabelecimentos, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º. Fica determinado que a feira livre do município de Teolândia passará a funcionar apenas com a venda de gêneros alimentícios (hortifrúti e açougues) enquanto durar a vigência deste decreto.

§ 4º. Os estabelecimentos descritos nos parágrafos acima deste artigo deverão providenciar imediatas medidas de controle e restrição do fluxo de pessoas, afim de evitar aglomerações, limitando-se a ocupação de uma pessoa/cliente a cada 02 (dois) metros quadrados no interior de seus estabelecimentos e guardada a distância de 01 metro linear entre elas, inclusive nas dependências externas, quando for o caso, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 5º. Os serviços odontológicos ficam limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujos atendimentos dos pacientes devem ser rigorosamente triados, conforme regras

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N - CENTRO - CEP: 45465-000 - TEL.: 73-279-2131/2281 - TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196,1



do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Odontologia, devendo os profissionais estarem usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para atuação;

§ 6º Fica determinada a suspensão dos atendimentos eletivos de Fisioterapia, inclusive em Estúdios de Pilates e de Terapia Ocupacional;

§ 7º. Os estabelecimento comerciais de refeições, poderão efetuar entrega em domicílio, caso tenham estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, bem como medidas de controle, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 8º Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, 24 de março de 2020.


LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal